



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.836

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1962

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA  
Respondendo pelo expediente

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID  
respondendo pelo expediente

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Sr. TIBIRIÇÁ DE MENEZES MAIA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACÊDO

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3954 — DE 30 DE ABRIL DE 1962

Transfere no Quadro Único do Funcionalismo Público do Estado, a lotação de um (1) cargo de "Escriturário", classe G e outro da classe H.

O Governador do Estado usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço.

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação dos seguintes cargos:

Para a Secretaria de Estado de Saúde Pública

1 — cargo de "Escriturário", classe G, com lotação na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público.

Para a Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público

1 — cargo de "Escriturário", classe H, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

### IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 57 — DE 2 DE MAIO DE 1962

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1949,

RESOLVE:

Conceder ao diarista extra-numerário, Antônio Wilson

Pessoa, ocupante do cargo de mecânico de linotipo, 6 (seis) meses de licença sem vencimentos de acordo com o art. 92, alínea IV, combinado com o art. 111 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor em, 2 de maio de 1962.

Acyr Castro

Diretor Geral

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário da Interior e Justiça.

Em 28-4-62.

Ofícios:

N. 25, da Inspetoria da G. Civil, anexo a petição n. 0170, de Raimundo Nonato da Silva, guarda civil, pedindo gratificação de adicional. — Retorne a Consultoria Geral do Estado.

N. 210, da Secretaria de Saúde Pública, anexo uma certidão de tempo de serviço de João Fontes Filho, pedindo adicional por tempo de serviço. — Volte à d. Consultoria Geral do Estado, para apreciação e parecer finais.

N. 12 da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do soldado João Evangelista do Rego. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

N. 14, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do soldado José Milton Marinho. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 16, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do 3.º sargento João Ferreira Monteiro. — A d. Consultoria Geral do Estado.

audiência do sr. dr. Consultor Geral do Estado.

S/N., do Departamento Estadual de Estatística, anexo a petição n. 0411, de Maria Ferreira de Gouveia Pimentel Belleza, pedindo licença especial. — Encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação, na forma da manifestação da Consultoria Geral do Estado.

N. 85, da Santa Casa de Misericórdia, solicitando o internamento de Maria Francisca de Oliveira. — Ao Expediente, para o internamento, elaborado a competente Guia, após as formalidades regulares, inclusive exame médico.

N. 32, da Imprensa Oficial, anexo a petição n. 0423, de Euclides Nascimento Santos, pedindo equiparação. — Ao exame e parecer da ilustrada Consultoria Geral do Estado.

S/67, do Departamento Estadual de Estatística, anexo a petição n. 0429, de Maria José Pinheiro da Silva, pedindo licença-especial. — Ao exame e parecer da ilustrada Consultoria Geral do Estado.



**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado ..	12,00	1 pag. de contabilidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
Número avulso ..	10,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Número atrasado Semestral ..	1.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Anual ..	Cr\$ 2.000,00	10 centímetro por coluna	valor de Cr\$ 50,00.
<b>Estados e Municípios</b>			
Anual ..	Cr\$ 2.200,00		
Semestral ..	1.800,00		
do exemplar ..	10,00		
por ano ..			

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

Além de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão para os assinantes que os solicitarem.

— N. 92, do Departamento de Águas e Esgotos, anexo a petição n. 0430, de Benedito Paulo Corrêa, pedindo aposentadoria. — Ao exame e parecer da Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

— N. 186, do Tribunal Regional Eleitoral, solicitando uma relação dos funcionários desta repartição, descrevendo função, endereço e etc. — Urgente. Ao Expediente para providenciar.

— N. 152, da Assembléia Legislativa, pedindo uma relação nominal dos Prefeitos nomeados para os municípios recém criados. — Ao Expediente para providenciar com urgência.

Em, 28-4-62.

**Ofícios:**

N. 3, da Prefeitura Municipal, Senador José Porf.rio, comunicação de posse. — Acusar e agradecer.

S/N., Santa Casa de Misericórdia, sobre a transferência de João Vidal da Silva, para o Asilo D. Macêdo Costa. — Oficie-se à Direção do Asilo D. Macêdo Costa, na forma adotada em casos semelhantes, para que primeiro diga o médico ali em função.

N. 397, do Departamento Estadual de Águas, anexo a petição n. 0448, de Antônio Fernandes Loureiro, pedindo aposentadoria. — Ao exame e parecer da Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

— N. 159, do Juízo de Direito da Comarca de Soure, pedindo a publicação do edital de citação, em que são interessados: Raimundo Rodrigues e esposa e outros. —

— Chefia do Expediente para providenciar na forma solicitada.

— N. 327, do Departamento Estadual de Águas, anexo a petição n. 0254, de José Antônio Nogueira, pedindo aposentadoria. — Retorne à Consultoria Geral do Estado. Em, 28-4-62.

**Petições:**

042 — De Alberto da Silva Rezende, capitão reformado da P.M.E., pedindo diferença de proventos. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

074 — De Terezinha de Jesus Ferreira da Costa, funcionária pública, pedindo efetividade (anexo o ofício n. 208/0582, da S.E.P. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0110 — De Marialva Silva Filho, funcionária estadual, pedindo efetividade. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0150 — De José Monteiro de Moraes, 2o. sargento reformado da P.M.E. — diferença de proventos. — Ao exame e parecer da Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0180 — De Elba de Sousa Coutinho, professora, na capital, pedindo licença especial.

— Ao Expediente.

0238 — De Carlos Lopes Vieira, 1o. sargento reformado da P.M.E. — diferença de proventos. — Encaminhe-se à Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0261 — De Edgar dos Santos Vale, funcionário estadual, pedindo gratificação de adicional. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0269 — De Firmino Malcher Pinto, 1o. sargento da reserva remunerada da P.M.E. — pagamento de diferença de proventos. — Ao exame e parecer da Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

Em, 28-4-62.

**Petições:**

0273 — De Antônio Maria Pinheiro de Vasconcelos Chaves, engenheiro, lotado na S.O.T.A., pedindo gratificação de adicional. — Ao Expediente.

0272 — De Fernando Mesquita de Almeida, inspetor de Rendas, pedindo efetividade. — Satisfeitas as exigências, do Ilustre Dr. Consultor Geral do Estado, com a legalização das certidões de fls. 3 e 4, volte à Consultoria para o competente parecer.

0290 — De Haroldo Pina, guarda fiscal, lotado no D.R., pedindo gratificação de adicional. — Ao D.S.P.

0318 — De Raimundo Queiroz Rereira, 2o. sargento reformado da PME — pedindo diferença de proventos. — Encaminhe-se à Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0353 — De Osvaldo Barros de Melo, sinaleiro, pedindo equiparação aos funcionários públicos. — Ao Expediente.

0375 — De Benedito Cosme do Nascimento, guarda civil, pedindo equiparação. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0391 — De Clarice Martins Barbosa, professora, em Anhangá, pedindo pagamento de salário-família. — Ao Expediente para solicitar da interessada, o atendimento das exigências da Consultoria Geral do Estado.

0397 — De Inah dos Santos Pinto da Silva, professora no Acará, pedindo o pagamento de salário família. — Ao Expediente.

0398 — De Manoel Severino Campelo, funcionário público, pedindo licença especial. — Ao Expediente para os devidos fins.

0403 — De Afonso Lopes de Aragão, escrivão, em Juabá, distrito judiciário da Comarca de Cametá, pedindo vitaliciedade. — Ao Expediente para os devidos fins.

0407 — De Rita Martins Siqueira, professora, na capital, pedindo aposentadoria. — Ao Expediente para providenciar.

0408 — De Cirineu Agripino Gomes de Melo, funcionário público, pedindo gratificação de adicional. — Ao D.S.P. para atendimento do que solicita a Consultoria Geral do Estado.

0434 — Laura da Silva Mendes, inspetora de alunos na capital, pedindo gratificação de adicional. — Ao exame e parecer da Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0435 — De Francisco Bezerra da Silva, guarda civil, pedindo equiparação. — Ao exame e parecer da Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

Em, 28-4-62.

**Petições:**

0436 — De Maridélia Ferreira Magalhães, funcionária pública, pedindo efetividade. — Encaminhe-se à Consultoria Geral do Estado.

0437 — De Narcizo Malcher Pimentel, guarda civil, pedindo licença especial. — Ao exame e parecer da Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0438 — De José Lúcio Gonçalves, funcionário público, pedindo gratificação de adicional. — Ao exame e parecer da Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0439 — De Lázaro Monteiro da Silva, sinaleiro de 3a. classe, pedindo equiparação. — Ao exame e parecer da Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0440 — De José Chaves da Silva, sinaleiro, pedindo equiparação. — Encaminhe-se à Consultoria Geral do Estado.

0441 — De Olga Neves de Andrade, professora, na Vila de Icoaraci, pedindo licença. — Ao exame e parecer da Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0442 — De Alexandre Lopes da Silva, guarda civil, pedindo equiparação. — Ao exame e parecer da Ilustrada

0443 — De Eleutério Santos Martins, guarda civil, pedindo Consultoria Geral do Estado. equiparação. — Ao exame e parecer da Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0446 — De Pedro Romualdo de Andrade, guarda marítimo, pedindo aposentadoria. — Encaminhe-se à Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0447 — De Augusto Gonçalves da Silva Neto, coletor estadual, em Nova Timboteua, pedindo licença especial. — Encaminhe-se à Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0449 — De Eduardo Passos Ribeiro, sub-inspetor da Guarda Civil, pedindo licença especial. — Ao exame e parecer da Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0450 — De Albino Pereira da Silva, 1o. sargento reformado da P.M.E. — pagamento de diferença de proventos. — Diga à Ilustrada Consultoria Geral do Estado.



**LOJAS SALEVY S/A**  
**ASSEMBLÉIA GERAL**  
**ORDINÁRIA**  
**Convocação**

Convoco os senhores Acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 28 de abril do corrente ano, às 18 horas em nossa sede social, à Av. Presidente Vargas, 532, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1961.

b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e fixação de seus Honorários;

c) O que ocorrer.

Belém, 4 de abril de 1962.

(a) **Samuel Eliezer Levy**,  
Diretor Presidente.

(Ext. — 3|5|62)

**LOJAS SALEVY S/A**  
**AVISO**

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição em nossas Lojas, à av. Presidente Vargas, 582, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados nas horas de expediente.

Belém, 29 de março de 1962. — (a) **Samuel Eliezer Levy**,  
Diretor Presidente.

(Ext. — 3|5|62)

**SOBRAL SANTOS, S. A. —**  
**COMÉRCIO E INDÚSTRIA**  
**(SOTOSA)**

**Ata da sexta reunião da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 25 de abril de 1962.**

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e dois, às dezesseis horas, em nossa sede social à avenida Padre Eutíquio número trezentos, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, com a presença de acionistas representando mais de dois terços do capital, conforme se verifica das assinaturas lançadas no Livro de Presença, realizou-se a sexta assembléia geral ordinária desta sociedade. O senhor doutor Octá-

**— ANÚNCIOS —**

vio Augusto de Bastos Meira, após verificada a existência de número legal, convida os acionistas Arnaldo de Jesus Felício Sobral e Paulo Araújo Bastos, para secretariarem a reunião. Constituída a mesa o senhor presidente declara instalada a assembléia comunicando que a finalidade da mesma é deliberar sobre o relatório, balanço geral e a conta de "Lucros e Perdas", relativos ao exercício de mil novecentos e sessenta e um apresentados pela diretoria, sobre o parecer do Conselho Fiscal, eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício próximo, conforme os anúncios de convocação publicados na "Folha do Norte" dos dias quatorze, quinze e dezesseis e DIÁRIO OFICIAL dos dias dezessete, dezoito e dezanove deste mês, assim redigidos: "Sobral Santos S. A. — Comércio e Indústria. (SOTOSA). De acordo com os nossos Estatutos e o Decreto-Lei federal n. 2627, de 26 de setembro de 1940, convoco os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 25, às 16 horas, em nossa sede social, à Avenida Padre Eutíquio, 300, nesta cidade, para o seguinte: a) Julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e a demonstração da conta "Lucros e Perdas", referentes ao exercício de 1961; b) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo exercício; e c) o que ocorrer. Belém, 13 de abril de 1962. — (a) Acácio J. F. Sobral, Vice-Presidente." O relatório e demais documentos foram lidos pelo senhor Presidente e postos em discussão. Não houve quem se manifestasse ao contrário sendo os referidos documentos aprovados por unanimidade, sem os votos dos diretores. A seguir foram procedidas as eleições para Presidente da Assembléia Geral, nova diretoria que dirigirá esta sociedade no próximo triênio e para os novos membros do Conselho Fiscal. Fo-

ram obtidos os seguintes resultados: Para presidente da Assembléia Geral, o senhor doutor Octávio Augusto de Bastos Meira; para a diretoria os senhores: Feliciano da Silva Santos, presidente; Acácio de Jesus Felício Sobral, vice-presidente; Arnaldo de Jesus Felício Sobral, diretor; América da Cruz Souza Sobral e Ursulina do Rosário Sérico Santos, sub-diretores; para o Conselho Fiscal, os senhores: doutor Paulo Rubio de Souza Meira; Manoel Joaquim da Silva e Salustiano Vilar da Costa, membros efetivos; Hilda Menezes dos Santos, Antonio Monteiro Canelas e doutor Lucival Lobato, suplentes, todos residentes nesta capital. Após a participação destes resultados o senhor presidente declara - os empossados e solicita aos presentes que procedam a votação dos honorários da diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Foram fixados os seguintes: para o presidente, vice-presidente e diretor cinquenta e quatro mil cruzeiros e para os sub-diretores quarenta mil cruzeiros, mensais. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração de trezentos cruzeiros, mensais. O senhor Acácio de Jesus Felício Sobral propõe aos presentes a transferência da importância de dez milhões de cruzeiros, creditada na conta "Lucros Suspensos", no balanço de mil novecentos e sessenta e um, para conta "Fundo para Aumento de Capital". Submetida esta proposta à discussão, sem haver manifestações contrárias, foi a mesma aprovada por unanimidade. Não havendo outro assunto a tratar, o senhor presidente pede para que seja inserido nesta ata um voto de louvor à diretoria pelos magníficos resultados obtidos, agradece a presença dos senhores acionistas, suspende a sessão para a lavratura da presente ata, que depois de pronta foi lida e devidamente aprovada, encerrando-se a reunião às dezessete horas e

vinte minutos.

(aa) **Octávio Augusto de Bastos Meira, Arnaldo de Jesus Felício Sobral, Paulo Araújo Bastos, Acácio de Jesus Felício Sobral, Feliciano da Silva Santos e Ursulina do Rosário Sérico Santos, por seu procurador Acácio de Jesus Felício Sobral e América da Cruz Souza Sobral.**

(Ext. 3-5-62)

**SOCIEDADE ANÔNIMA**  
**COMPANHIA AMAZONAS**  
**Ata da assembléia Geral Ordinária, realizada a quatro de maio de mil novecentos e sessenta e hum.**

Aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e hum em sua sede social situada à Rua Gaspar Viana, 106, nesta cidade, às 9 horas da manhã, reuniram-se os acionistas da Sociedade anônima denominada Companhia Amazonas, em atendimento ao anúncio de convocação de Assembléia Geral Ordinária da sociedade, publicada em vinte e seis de Abril de mil novecentos e sessenta e um, anúncio que é do seguinte teor: "Companhia Amazonas-Assembléia Geral Ordinária. 1a. Convocação. Convidamos os senhores acionistas desta Companhia para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 4 de maio corrente, às 9 horas, em nossa sede social, à rua Gaspar Viana, n. 106, para tratar do seguinte: a) aprovação do relatório da Diretoria e suas contas e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1960; b) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) o que ocorrer. Belém, 26 de Abril de 1961. Companhia Amazonas. — (a) **Sidney Barros**, Diretor". Constatada a existência de número legal de acionistas, conforme se verifica pelas assinaturas apostas ao "Livro de Presença", na conformidade dos Estatutos assumiu a direção dos trabalhos o acionista Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, representante credenciado da Acionista Porto Corporation, de Portland, Oregon, U. S. A., o qual con-



vidou para secretariar a mesa o acionista Sidney Manoel de Souza Barros. Dando por instalada a sessão e depois de fazer alusão aos objetivos da mesma conforme anúncio acima transcrito, determinou o Presidente, a mim, secretário, que fizesse perante a Assembléia a leitura dos documentos em pauta e constantes do item a) da Convocação, tendo em seguida referidos documentos sido colocados em discussão pelo Plenário. Nada havendo a contrapor aqueles documentos por parte da Assembléia, manifestaram-se os acionistas pela sua aprovação o que foi feito por unanimidade. A seguir passou o senhor Presidente a segunda parte dos trabalhos, do que resultou a reeleição pela Assembléia de toda a Diretoria que, dessa maneira, permanece assim composta: Robin Hollie McGlohn, Diretor-Presidente; Anders Willy Wissing Andersen, Diretor-Tesoureiro; Sidney Manoel de Souza Barros, Diretor-Secretário. Na terceira parte da reunião determinou o senhor Presidente fosse feita a escolha do Conselho Fiscal para atuar no novo exercício, tendo ainda desta feita a Assembléia Geral, optada pela reeleição dos membros até então atuantes, continuando portanto, aquele Conselho assim constituído: Membros efetivos: David de Arruda Câmara, João de Carvalho e Silva e Jaguanhara Gomes de Oliveira. Suplentes: Geraldo Ferreira de Lima, Salatiel Paes Lobo e Francisco Silva Leite. Em seguida, passou o senhor Presidente a tratar ao assunto da fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício que se ia iniciar, objeto do item c) da Convocação, tendo explicado que, por proposta da acionista Portco Corporation essa remuneração deveria ser fixada em Cr\$ 40.000,00 mensais para cada um dos diretores e Cr\$ 1.200,00 anuais para cada um dos membros do Conselho Fiscal. Consultando os acionistas presentes, recebeu o senhor Presidente a aprovação unânime dos mesmos à proposta apresen-

tada, tendo assim ficado assente naquelas bases os honorários em pauta. Esgotados os itens específicos constantes da Convocação para a reunião da Assembléia, disse o senhor Presidente que desejava levar ao conhecimento dos acionistas presentes a solicitação que havia recebido da Diretoria da Companhia Amazonas relativa a correções que deveriam ser feitas em Atas de Assembléias anteriormente realizadas, para o que dava das mesmas integral conhecimento ao plenário, solicitando seu pronunciamento. Essas correções, conforme foram integralmente aprovadas, foram deliberadas da forma seguinte: **Emendar as Atas da Assembléia Geral Extraordinária de 23 de maio de 1960 (DIÁRIO OFICIAL n. 19437 de 6-10-1960, Pag. 18) na parte em que houve incorreções; como segue:** "Para realizar este aumento contamos com a colaboração da Acionista Portco Corporation de Portland, U. S. A., que se propôs a subscrevê-lo integralmente, **"que fica emendado para o seguinte"**: "Para realizar este aumento contamos com a colaboração da Acionista Portco Corporation de Portland, Oregon, U. S. A., e outros acionistas, que se propuseram a subscrevê-lo integralmente", e da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 20 de Agosto de 1960 (DIÁRIO OFICIAL n. 19443 de 14-10-1960, pag. 8); na parte em que se lê: "Aumento esse autorizado em sessão extraordinária na Assembléia Geral, realizada a vinte e três de Maio deste ano, integralmente subscrito pela Acionista Portco Corporation, de Portland, Oregon, U. S. A., que deverá receber certificados de ações ordinárias ao portador de valor nominal de Hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) que perfazam o total de trinta milhões de cruzeiros **que fica emendado para o seguinte**: "aumento esse autorizado em sessão extraordinária da Assembléia Geral, realizada a vinte e três de Maio deste ano, integralmente subscrito pela Portco Corporation e Robin Hollie McGlohn em partes iguais,

devendo os subscritores receber certificados de ações ordinárias ao portador do valor nominal de Hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) que perfazam o total de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00) o que eleve desse modo o capital atual da sociedade para cincoenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00). Confirmadas as emendas supracitadas, disse ainda o senhor Presidente, que a mesma acionista, Portco Corporation, desejava fosse apresentada à Assembléia Geral para reconhecimento, o valor do débito atual da Companhia Amazonas para com a referida acionista, cujo montante era de Us\$ 304.045,94. Esse montante, de acôrdo com os documentos apresentados pela acionista, foi devidamente constatada e reconhecida pela Assembléia Geral. Finalmente colocou, o senhor Presidente, a palavra à disposição dos presentes para qualquer esclarecimento que desejassem solicitar ou qualquer outra manifestação, e como não tivesse quem da mesma quisesse uso fazer, foi a sessão suspensa para lavratura da presente Ata que foi lida e achada conforme, após o que foi encerrada a sessão. A presente Ata vai assinada por todos os acionistas presentes e dela extraio 3 cópias para os fins legais. Belém, 4 de maio de 1961. — (aa) Pp. **Portco Corporation—Dr. Otávio Augusto de Bastos Meira; Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira; Sidney Manoel de Souza Barros; Robin Hollie McGlohn; Anders Willy Wissing Andersen.**

Confere com o original. Belém, 4 de maio de 1961. — (a) **Sidney Manoel de Souza Barros**, diretor atuando na qualidade de secretário.

Reconheço verdadeira a firma supra de Sidney Manoel de Souza Barros.

Belém, 25 de abril de 1962. Em testemunho EFL da verdade, **Eduardo de Freitas Leite**, Tabelião Substituto.

(Ext. — 1/5/62)

### S/A BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

#### Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 26 de março de 1962.

Aos vinte e seis dias do mês de março de 1962, às dezesseis horas, em sua sede, à Travessa D. Romualdo Coelho, 752, nesta cidade de Belém, realizou-se em primeira convocação, a Assembléia Geral de Acionistas, convocada na forma dos artigos noventa e oito e seguintes da lei das Sociedades Anônimas. Constatado o número legal de acionistas com direito de voto, para funcionamento da Assembléia Geral, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, foi constituída a mesa para a Assembléia Geral, pelos seguintes acionistas: Presidente: Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho, Primeiro e segundo secretários, Wilson Frias e Mário Custódio de Oliveira Pinto. Iniciando a sessão, o senhor Presidente autorizou a leitura do edital de convocação dos acionistas, publicado nos jornais, DIÁRIO OFICIAL e "Folha do Norte", respectivamente nos dias 20, 21, 22 e 24; e dias 20, 21 e 22 de março do corrente ano e no seguinte teor: — S/A Bragantina de Importação e Exportação — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Nos termos da Legislação em vigor e em obediência aos estatutos, convocamos os srs. acionistas desta Sociedade, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 26 do corrente mês, às 16 horas, em sua sede à Trav. D. Romualdo Coelho, 752, para deliberar sobre: 1) Apreciação e votação das contas do exercício findo e parecer do Conselho Fiscal. 2) Remuneração da Diretoria. 3) Eleição e Remuneração do Conselho Fiscal. 4) O que ocorrer. Belém, 17 de março de 1962. — (á) **Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho**, Diretor. A seguir o senhor Presidente mandou ler o relatório da Diretoria, o balanço e demonstração da conta de lucros e perdas, encerrados em 31 de dezembro de 1961, bem como o parecer do Conselho



Fiscal, pondo em discussão os referidos documentos e contas que foram aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar na forma da lei, os membros da diretoria. Passou-se a segunda parte da convocação, tendo o acionista Carlos Affonso do Amaral, proposto que os diretores Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho e João Ney Prado Colagrossi, passassem a receber a partir de Janeiro de 1962 vencimentos de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), e ajuda de custo de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), respectivamente, proposta esta também aprovada por unanimidade. O senhor Presidente colocou então em discussão, a terceira parte da convocação, sendo reeleitos os membros do Conselho Fiscal para 1962 — efetivos — Michel Homici Haber, Antonio da Silva Carrelhas Junior e George Herbert Perman e suplentes Haroldo Homici Haber, Humberto Miglio e Antonio Bezerra Assumpção, todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade de Belém, tendo sido fixados os honorários anuais de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), para cada membro em exercício. Em seguida o senhor presidente, pôs a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, para tratar de assuntos de interesse da Sociedade, não tendo ninguém se manifestado. O senhor Presidente suspendeu então a sessão, para lavratura desta Ata, que em sessão reaberta foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, após o que foi encerrada a sessão. Belém, 26 de março de 1962. — (aa) **Wilson Frias**, secretário, **Mário Custódio de Oliveira Pinto**, secretário, **Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho**, **João Ney Prado Colagrossi**, **Carlos Affonso do Amaral**, **Paulo Augusto do Amaral**.

Confere com o original do Livro de Atas da Assembléia Geral, **Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho**, Presidente da Assembléia Geral.

Reconheço verdadeira a firma supra de **Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho**.

Belém, 4 de abril de 1962. — Em testemunho, EGC da verdade, **Edgar da Gama Chermont**.

Cr\$ 600,00 — Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de seiscentos cruzeiros.

Recebedoria, 4-4-1962. — (a) O Funcionário, **J. Vasconcelos**.

**Junta Comercial do Estado do Pará** — Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 4 de abril de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 1 folha de n. 1155, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 324/62. E para constar, eu, **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de abril de 1962. — o Diretor, **Oscar Faciola**.

(Ext. — 1/5/62)

**CURTUME AMERICANO S/A**

**ASSEMBLÉIA GERAL**

**Convocação**

De acordo com os dispositivos do Art. 17.º dos nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas desta Sociedade para a reunião de Assembléia Geral ordinária, a realizar-se no dia 11 de Maio, às 17 horas, na sede desta Empresa, à Rua Belém, n. 549, afim de julgarem as contas da Diretoria referentes ao exercício de 1961, eleger os novos membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre o que mais ocorrer.

Belém, 2 de maio de 1962.

**A Diretoria**

(Ext. — 3, 4 e 5/5/62)

**REFRIGERANTES GAROTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. AVISO**

Levamos ao conhecimento dos Senhores Acionistas que os livros e documentos da empresa, relativos ao ano de 1961, estão à disposição dos mesmos na sede da empresa, sito à Rua São Boaventura, 56, nesta Capital.

Belém, 25 de abril de 1962.

(a) **Emmanuel Bittencourt Resque**  
Diretor Presidente

(Ext. — 1/5/62)

**REFRIGERANTES GAROTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas:

Por força de nossos Estatutos e da Lei específica, fazemos presentes as Vv. Ss., o Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Conta de Lucros e Perdas do ano de 1961, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária convocada para tal fim.

Esperamos ter correspondido à confiança em nós depositada e ficamos prontos a esclarecer qualquer ponto das peças acima aludidas, caso seja necessário.

Belém, 31 de dezembro de 1961.

Pela Diretoria

(a) **Emmanuel Bittencourt Resque**  
Diretor Presidente

**BALANÇO DO ANO DE 1961**  
**— A T I V O —**

<b>Disponível</b>			
Caixa .....	1.006.184,33		
Banco de C. Real de M. Gerais S. A. c  Corrente .....	31,70		
Banco Moreira Gomes S. A. C  Dep. s  Limite .....	65.936,20	1.072.152,23	
<b>Realizável</b>			
Matéria Prima .....	565.724,90		
Mercadorias .....	1.698.144,40		
Sêlos de Consumo .....	8.752,40		
Promissórias a Receber .....	104.000,00		
Devedores Diversos .....	50.000,00		
Produtos .....	36.320,00	2.462.941,70	
<b>Imobilizado</b>			
Empréstimo Comp. s  Renda ..	27.994,80		
Maquinismos .....	5.042.774,80		
Móveis e Utensílios .....	1.319.665,30		
Vasilhames .....	5.016.570,60		
Marcas de Fábrica .....	20.050,00		
Veículos .....	1.252.050,00		
Instalações .....	145.707,70		
Benfeitorias .....	2.211.182,70		
Depósito p  Garantia de Consumo .....	300,00	15.036.295,90	
<b>Regularização</b>			
Pagamentos Antecipados .....		131.486,10	
		Cr\$ 18.702.875,93	

**— P A S S I V O —**

<b>Inexigível</b>			
Capital .....	7.000.000,00		
Fundo de Depreciação .....	2.241.660,02		
Fundo de Reserva Legal .....	30.127,50		
Lucros Suspensos .....	540.422,41	9.812.209,93	



<b>Exigível</b>		
Contas a Pagar .....	1.515.615,40	
Promissórias a Pagar .....	1.000.000,00	
Credores Diversos .....	1.225.794,50	
Contas Correntes .....	950.000,00	
Duplicatas a Pagar .....	4.199.256,10	8.890.666,00
		<b>Cr\$ 18.702.875,93</b>

Belém, 31 de dezembro de 1961.  
(a) **Emmanuel Bittencourt Resque**  
Diretor Presidente

**Pedro José Martin de Mello**  
Cnt. DEC—75.412 CRCPA—0565

—|||—  
**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"**

— C R É D I T O —	
Resultado Bruto Industrial .....	8.002.433,10
Mercadorias .....	570.494,30
Frações e Abatimentos .....	0,11
Lucros Eventuais .....	26.000,00
Indenizações .....	12.412,00
	<b>Cr\$ 8.611.339,51</b>

— D É B I T O —	
Custeio e Reparos de Viaturas .....	1.393.243,20
Juros e Descontos .....	38.755,90
Despesas Gerais .....	4.984.790,30
Fundo de Depreciação .....	1.624.000,20
Fundo de Reserva Legal .....	30.127,50
Lucros Suspensos .....	540.422,41
	<b>Cr\$ 8.611.339,51</b>

Belém, 31 de dezembro de 1961.

(a) **Emmanuel Bittencourt Resque**  
Diretor Presidente

**Pedro José Martin de Mello**  
Cnt. DEC—75.412 CRCPA—0565

—|||—  
**PARECER DO CONSELHO FISCAL**  
Em cumprimento da Lei, examinamos os livros e documentos de Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S. A., da qual somos membros do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1961, e somos de acôrdo pela aprovação do Relatório, Balanço e Lucros e Perdas daquele período.  
Belém, 31 de dezembro de 1961.

(aa) **Carlos José Campos Corrêa**,  
**Sérgio Martin de Mello**,  
**Geraldo Ferreira Lima**

(Ext. — 1/5/62)

**ADRIANO PIMENTEL, REPRESENTAÇÕES S/A.**

— A V I S O —

Estão a disposição dos acionistas na sede da empresa, sita à rua Padre Prudêncio n. 42, os livros e documentos do ano de 1961.

Belém, 30 de abril de 1962.

A DIRETORIA

**ADRIANO PIMENTEL, REPRESENTAÇÕES S/A.**

Assembléia Geral Ordinária

1ª CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas a reunirem-se no dia 30 de abril corrente, às 16,30 horas, no escritório à rua Padre Prudêncio n. 42, para fins previstos nos artigos 98 e 102 Dec. Lei n. 2627 de 27 de setembro de 1962.

Belém, 18 de abril de 1962.

A DIRETORIA

**ADRIANO PIMENTEL, REPRESENTAÇÕES S/A.**  
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Esta Diretoria tem a honra de apresentar o Relatório de sua gestão no exercício findo de 1961, cumprindo assim as exigências dos Estatutos Sociais.

Examinando os documentos expostos, os senhores acionistas conhecerão o resultado das atividades do exercício encerrado, podendo solicitar todos os esclarecimentos que desejarem, pois a Diretoria terá imenso prazer em atender os pedidos de informações que lhes forem endereçados.

Belém, do Pará, 31 de dezembro de 1961.

**Adriano Xavier de Oliveira Pimentel**

Diretor-Presidente

**Ruth Iracema Cavalcante Pimentel**

Diretor-Secretário

**Carlos Augusto de Oliveira Pimentel**

Diretor-Comercial

BALANÇO GERAL

— A T I V O —

<b>Imobilizado</b>		
Móveis e Utensílios .....	1.231.140,00	
Veículos .....	1.210.000,00	2.441.140,00
<b>Realizável</b>		
Devedores e Credores Diversos .....	928.043,70	
Duplicatas a Receber .....	12.176.668,50	
Títulos em Del Crédere .....	5.577.698,30	
Comissões a Receber .....	3.941.757,30	
Empréstimo Compulsório s/ Renda .....	174.714,00	
Contas Correntes .....	5.229.556,10	
Mercadorias .....	2.343.777,50	
Promissórias a Receber .....	75.000,00	30.447.215,40
<b>Disponível</b>		
Caixa Econômica Federal do Pará .....	13.771,00	
C a i x a .....	718.552,50	
Banco de Crédito da Amazônia S. A. c/Empr. ....	135.854,10	
Banco Cearense do Comércio e Indústria S. A. c/Dept. ....	29.237,60	
Banco Comercial do Pará S. A. c/ Garantida .....	528.213,90	
Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. c/ Dept. ....	1.021.678,00	
Banco Lavoura de Minas Gerais S. A. c/Dept. s/Lim. ....	114.657,00	2.561.964,10
<b>Compensação</b>		
Mercadorias Consignadas .....	19.238.311,20	
Banco Comercial do Pará S. A. c/ Caução .....	743.993,90	



Banco de Crédito da Amazônia S. A. c/Cobrança .....	52.522,70	
Banco Lavoura de Minas Gerais S. A. c/Cobrança .....	64.661,40	
Ações Caucionadas .....	150.000,00	20.249.489,20
		<b>Cr\$ 55.699.808,70</b>

PASSIVO

<b>Inexigível</b>		
Capital .....	5.000.000,00	
Fundo p/ Cobrança Duvidosa .....	1.195.598,30	
Fundo de Depreciação .....	1.355.006,00	
Fundo de Reserva Legal .....	248.378,30	
Lucros Suspensos .....	3.719.187,80	11.518.170,40
<b>Exigível</b>		
Efeitos a Cobrança .....	1.130.305,30	
Promissórias a Pagar .....	1.520.000,00	
Duplicatas a Pagar .....	6.269.309,40	
Banco de Crédito da Amazônia S. A. c/Corrente .....	202.915,10	
Títulos p/Conta de Terceiros ..	178.819,40	
Contas a Pagar .....	13.630.799,90	
Dividendos a Distribuir .....	1.000.000,00	23.932.149,10
<b>Compensação</b>		
Comitentes .....	19.238.311,20	
Títulos Caucionados .....	743.993,90	
Títulos em Cobrança .....	117.184,10	
Caução da Diretoria .....	150.000,00	20.249.489,20
		<b>Cr\$ 55.699.808,70</b>

Belém do Pará, 31 de dezembro de 1961.  
**Adriano Xavier de Oliveira Pimentel**  
 Diretor-Presidente  
**Ruth Iracema Cavalcante Pimentel**  
 Diretor-Secretário  
**Carlos Augusto de Oliveira Pimentel**  
 Diretor-Comercial  
**José Maria Bomfim de Almeida**  
 Contador Reg. — DEC. — 48.968 — CRC-Pa: 0.133.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS NO ANO DE 1961

DÉBITO

Resultados negativos apresentados pelas contas de Despesas Gerais, Juros e Descontos, I.A.P.C., I.A.P.I. e I.A.P.E.T.C. ....	12.995.886,20
Fundo para Cobrança Duvidosa .....	1.195.598,30
Fundo de Depreciação .....	365.114,00
Fundo de Reserva Legal .....	96.453,80
Dividendos a Distribuir .....	1.000.000,00
Lucros Suspensos .....	832.622,70
	<b>Cr\$ 16.485.675,00</b>

CRÉDITO

Resultado positivo apresentado p/ contas Comissões, Comissões em Del Crédere, Imposto Sindical, Despesas Recuperadas, Lucros Eventuais, e Mercadorias .....	14.956.841,80
Fundo para Cobrança Duvidosa .....	1.528.833,20
	<b>Cr\$ 16.485.675,00</b>

Belém do Pará, 31 de dezembro de 1961.  
**Adriano Xavier de Oliveira Pimentel**  
 Diretor-Presidente  
**Ruth Iracema Cavalcante Pimentel**  
 Diretor-Secretário  
**Carlos Augusto de Oliveira Pimentel**  
 Diretor-Comercial  
**José Maria Bomfim de Almeida**  
 Contador Reg. — DEC. — 48.968 — CRC-Pa: 0.133

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:  
 Acordam os membros do Conselho Fiscal de Adriano Pimentel, Representações S. A. em aprovarem o Balanço, Lucros e Perdas e Relatório da Diretoria, do ano de 1961. Esperam que os esclarecimentos a serem solicitados sobre a aprovação dos mesmos pela Assembléia seja satisfeito não só pela Diretoria como por este Conselho.  
 Belém do Pará, 31 de dezembro de 1961.  
**Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau**  
**Fernando de Sá e Sousa**  
**Henry Cheerala Kayath**  
 (Ext. — 3|5|62)

PERFUMÁRIAS PHEBO S/A

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 28 de abril de 1962.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e dois, da era cristã, nesta cidade de Belém do Pará, em sua sede social, à travessa Quintino Bocaiuva, número 587, às 16 horas pontualmente, reuniram-se em primeira convocação, em Assembléia Geral Ordinária, acionistas das Perfumarias Phebo S/A representado por mais de dois terços do Capital Social, com direito a voto, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presença, com as declarações exigidas por Lei. Na ausência do senhor Presidente efetivo, doutor João de Paiva Menezes, foi escolhido entre os presentes, para presidir os trabalhos o Acionista senhor doutor Fernando de Aquino Vidal, o qual convidou os senhores Waldemar Antonio Lopes e Paulo de Lima Fialho, para comporem a mesa como primeiro e segundo secretários, respectivamente. Iniciando os trabalhos, foi lido os editais de Convocação, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará", nos dias 18, 22 e 26 do corrente. Após a leitura dos Editais, o senhor Presidente consultou os presentes, se desejavam ouvir a leitura dos documentos citados no aludido Edital, tendo a Assembléia unânimemente dispensado essa leitura, motivo pelo qual, o senhor Presidente declarou o assunto em discussão e como ninguém se manifestasse, submeteu à aprovação o que foi feito sem discrepância, as contas da Diretoria, o Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, concernente ao exercício de 1961. Solicitando a palavra, o senhor Diretor Fausto Soares Filho, procedeu a um relato do que foram as atividades da Phebo no decorrer do ano de 1961, fazendo ver aos presentes o constante crescimento que se vem operando de um exercício para outro. Também usou da palavra o senhor Presidente



da Diretoria, Mário Gouveia Santiago, que disse do engrandecimento da Phebo, sobre a realidade da instalação da filial em São Paulo, mostrando aos presentes que essa filial, já em 1961, apresentou um movimento de vendas satisfatório o que revelou a grande aceitação de seus produtos, terminando por agradecer a todos os colaboradores, que agem em todos os setores de trabalho, fazendo a comunicação de que este ano irá a Diretoria, juntamente com seus colaboradores atingir a meio bilhão de vendas, o que demonstra que a Phebo está colocando entre as grandes empresas industriais do Brasil, terminando ainda, por solicitar a Assembléia presente um voto de louvor a todos os seus funcionários e colaboradores, sendo aplaudido pela Assembléia. A seguir, o senhor Presidente, colocou em discussão, submetendo à aprovação o que foi aprovado. Passando à segunda parte da reunião, foi colocado em pauta a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o ano de 1962, o que por proposta do acionista senhor Bento Tavares Poeta, foi reeleita a seguinte Diretoria: Para presidente, senhor Mário Gouvêia Santiago; para Vice-Presidente, senhor Antonio Leal Gomes da Silva Santiago; para Diretor Comercial, senhor Fausto Soares Filho e para Diretor Industrial, senhor Afonso Martins Mendes e para o Conselho Fiscal, os senhores Antonio Barbosa Ferreira Vidigal; David dos Santos Loureiro e Aloysio Menezes e para suplentes: Waldemar Antonio Lopes, Artur Oliveira e Manuel Rodrigues Santiago, que foi colocada em discussão pelo senhor Presidente e submetida à aprovação, sendo aprovada por unanimidade. Voltando a fazer uso da palavra, o senhor Fausto Soares Filho, procedeu a leitura da ata da reunião da Diretoria, realizada em 4 de janeiro do corrente ano em que foi aprovado "ad referendum" da Assembléia Geral, o aumento dos honorários dos Diretores e Gerentes, sendo aprovado pelos presentes. Ainda com a palavra o senhor Diretor Comercial, propôs aos presentes que o saldo de Cr\$ 22.923.293,16, ficasse à disposição da Assembléia como Lucros Suspensos, para futuramente ocorrer ao aumento do Capital Social, o que foi colocado em votação, sendo aprovado, pelos Acionistas presentes. A seguir o senhor Presidente colocou a palavra à disposição daqueles que quiserem dela fazer uso, o qual foi solicitada pelo acionista, Paulo de Lima Fialho, que reforçou as palavras do senhor Presidente da Diretoria, sendo apoiado pelo acionista Antonio Ramiro Santiago Vidal, não havendo mais quem quizesse fazer uso da palavra, o senhor Presidente agradeceu a todos os presentes a colaboração dada à Empresa e a todos aqueles que empregam suas atividades na mesma. Em seguida, tendo se exgotado os assuntos da ordem do dia, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, reiniciando os trabalhos esta foi lida, posta em discussão, foi aprovada sem restrições algumas, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes.

Belém, 28 de abril de 1962.

(aa) **Dr. Fernando de Aquino Vidal**  
**Waldemar Antonio Lopes**  
**Paulo de Lima Fialho**  
**Mário Gouveia Santiago**  
**Maria Laurentina Guimarães Santiago**  
**P.p. Mário Gouveia Santiago**  
**Sônia Maria Guimarães Santiago**  
**P.p. Mário Gouveia Santiago**  
**Maria Evangelina Guimarães Santiago**  
**P.p. Mário Gouveia Santiago**  
**Maria Cristina Guimarães Santiago**  
**P.p. Mário Gouveia Santiago**  
**Silvia Maria Guimarães Santiago**  
**P.p. Mário Gouveia Santiago**  
**Antonio Leal Gomes da Silva Santiago**  
**Bento Tavares Poeta**

**Silvio Gouveia Santiago**  
**P.p. Fausto Soares Filho**  
**Fausto Soares Filho**  
**Luiz Gonçalves Chada**  
**P.p. Fausto Soares Filho**  
**Torquato dos Santos Rosa**  
**P.p. Fausto Soares Filho**  
**Nelson Cruz Sampaio**  
**P.p. Fausto Soares Filho**  
**Raimundo Muniz Nunes**  
**P.p. Fausto Soares Filho**  
**Afonso Martins Mendes**  
**Armando Gouveia Teixeira Costa**  
**Oswaldo da Silva Pereira**  
**Antonio Ramiro Santiago Vidal**  
**Mário Santiago Vidal**  
**P.p. Antonio Ramiro Santiago Vidal**  
**Centro Paroquial de Assistência**  
**P.p. Antonio Ramiro Santiago Vidal**  
**Paulo de Lima Fialho**  
**Fernando de Aquino Vidal**  
**Haroldo Alves dos Santos**  
**Maria de Lima Tavares**  
**Waldemar Antonio Lopes**  
**André Amoêdo**  
**Stélio Oliveira**  
**Maria Tereza de Jesus Castro Oliveira**  
**Fernando Alcides Santos**  
**Acácio Bernardino Cardoso Corrêa**  
**Oneide Campello**

(Ext. — 3-5-62)

## Marcos Athias, Exportação E Importação S. A.

(M A E I S A)

### RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

De acordo com a nossa legislação vigente sobre sociedades por ações (Decreto-lei n. 2627, de setembro de 1940), nos termos do artigo 99, § único e em cumprimento ao que preceitua o nosso estatuto, submetemos à apreciação de Vv. Ss., os atos de nossa gestão no exercício de 1961, através do Balanço Geral, demonstração da conta "Lucros e Perdas", pelos quais podeis fazer o julgamento dos resultados obtidos, que exprimem uma situação bem satisfatória para a nossa Sociedade.

Examinando-se a demonstração da conta "Lucros e Perdas", verifico que o lucro bruto no exercício foi de Cr\$ 5.990.220,70, que de acordo com o disposto no artigo 24 do nosso estatuto, foi distribuído conforme abaixo:

Ao ensêjo deste relato de nossas atividades durante o exercício que vem de findar, e crendo de bem havermos desempenhado as atribuições que nos foram confiadas, estamos à inteira disposição de Vv. Ss. para quaisquer esclarecimentos que se tornem necessários.

Belém, 25 de abril de 1962.

(aa) **Marcos Athias** — Diretor Presidente  
**Abraham Athias** — Diretor Vice Presidente



BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1961

— A T I V O —

<b>Imobilizado</b>		
Alvarenga Fortaleza .....	18.500,00	
Móveis e Utensílios — Belém	190.592,60	
Móveis e Utensílios — Marabá	3.000,00	
Barracões Alcobaça .....	98.849,20	
Ações Aerovias Brasil .....	1.800,00	
Ações da Força e Luz do Pará S. A. ....	28.000,00	340.741,80
<b>Disponível</b>		
Banco do Pará S. A. c/ Depósito	12.906,80	
Depósito Multas Fiscais .....	16.019,70	
Caixa .....	586.923,20	
Banco de C. Amazônia S. A. c/ Dep. ....	1.309,10	
Banco Comercial do Pará S. A.	55.809,30	
Banco de C. R. de M. Gerais S. A. Ag. 15 de Novembro) ..	11.644,10	
Banco de C. R. de M. Gerais S. A. ....	3.366,50	
Banco Moreira Gomes S. A. ....	33.368,10	
Banco Cearense do Comércio e Indústria S. A. ....	29.675,60	
Banco do Brasil S. A. c/Dep. ....	1.441.750,30	
Banco do Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A. ....	75.106,00	
Banco da Lavoura de M. Gerais S. A. ....	82.498,50	
Banco Ultramarino Brasileiro S. A. ....	9.515,10	
Banco Francês e Brasileiro S. A.	1.953.026,60	4.317.918,90
<b>Realizável</b>		
Depósito de Garantia .....	150,00	
Banco Comercial do Pará S. A. c/ Cativa p/Multas .....	25.359,40	
Aliança da Baía Capitalisaçãõ S. A. ....	29.880,80	
Promissórias a Receber .....	11.702.624,00	
Exportação .....	2.730.000,00	
Apólices Federais .....	5.000,00	
Cia. Paraense de Embalagens	100.000,00	
Letras do Tesouro .....	12.791.400,00	
Contas Correntes .....	2.953.094,40	30.337.508,60
<b>Compensação</b>		
Hipotéca .....	700.000,00	
	Cr\$ 35.696.169,30	
<b>— P A S S I V O —</b>		
<b>Não Exigível</b>		
Capital .....	10.000.000,00	
Reserva p/Créditos Duvidosos ..	2.055.093,10	
Fundo de Reserva .....	1.083.099,20	
Lucros Suspensos .....	3.653.968,60	
Prejuízos Eventuais .....	196.756,30	
Reserva p/Contas do Amazonas	16.608,90	17.005.526,30
<b>Exigível</b>		
Gratificações à Diretoria .....	393.512,70	
Fianças .....	335.189,00	
Promissórias a Pagar .....	1.000.000,00	
Duplicatas a Pagar .....	2.383.539,00	
Contas a Pagar .....	2.250.000,00	

Impostos a Pagar .....	380.711,50	
Bank of London & S. S. Ltda.	58.858,00	
Contas Correntes .....	11.188.832,80	17.990.643,00
<b>Compensação</b>		
Garantia .....	700.000,00	
	Cr\$ 35.696.169,30	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1961

— D E B I T O —

<b>Resultados Negativos</b>		
Despesas Gerais .....	4.304.153,30	
Juros e Descontos .....	5.265.813,70	
Instituto dos Comerciantes .....	290.177,40	
<b>Distribuição</b>		
Reserva para Créd. Duvidosos		
Amortização s/ os seguintes valores :		
Promissórias a Receber .....	936.209,90	
Contas Correntes .....	1.118.883,20	2.055.093,10
<b>Fundo de Reserva</b>		
Créditado a esta conta 5% s/ Cr\$ 3.935.127,60, parte do lucro apurado n/exercício .....		196.756,30
Prejuízos Eventuais		196.756,30
Idem como precede .....		196.756,30
Gratificações a Diretoria		
Creditado 10% s/ Cr\$ 3.935.127,60, parte do lucro líquido apurado n/exercício .....		393.512,70
Lucros Suspensos		
Créditado saldo do lucro líquido apurado n/ exercício .....	3.148.102,30	15.850.365,10

— C R É D I T O —

<b>Resultados Positivos</b>		
Exportação		
Lucro bruto apurado n/conta ..	11.747.252,20	
Gêneros		
Saldo que se fecha .....	2.160.231,80	
Reserva p/Crédito Duvidosos		
Idem idem .....	1.937.166,70	
Lucros e Perdas		
Idem idem .....	5.714,40	15.850.365,10

Belém, 31 de dezembro de 1961

(aa) Marcos Athias — Diretor Presidente  
 Abraham Athias — Diretor Vice Presidente  
 Moacir Gonçalves Pamplona  
 Contabilista  
 C. R. C. (Pa) — 0859

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinando as contas referentes ao exercício de 1961, através de seus livros e documentos, este Conselho encontrou tudo em perfeita ordem e exatidão, pelo que é de parecer que a digna Assembléa Geral lhes dê também sua aprovação unânime.

Belém, 25 de abril de 1962

(aa) Nestor Pinto Bastos  
 Antônio Nicolau da Costa  
 Aldo Urbinatti

(Ext. — 1562)



Ministério da Marinha

**DIRETORIA DE ENGENHARIA DA MARINHA  
BASE NAVAL DE VAL-DE-CÃES****CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 003/62**

De ordem do sr. Comandante da Base Naval de Val-de-Cães, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 21 de maio de 1962, às 10,00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão abertas e lidas as propostas para os serviços abaixo discriminados, na Base Naval de Val-de-Cães, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA** — As inscrições para a presente Concorrência deverão ser requeridas ao Sr. Comandante da Base Naval de Val-de-Cães, até a véspera da realização da Concorrência, juntando os concorrentes, para isso, os documentos exigidos pelo EDITAL DE INSCRIÇÃO, publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, dos dias 30/3, 3/4 e 4/4, do corrente ano, exceto aqueles que já possuírem o CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO.

**SEGUNDA** — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, nesta Base Naval, a fim de poderem os mesmos serem admitidos à Concorrência, conforme prescreve o art. 741, do R. G. C. P. U. o que deverá constar do livro de inscrição da Base Naval.

**TERCEIRA** — Os concorrentes deverão no local, dia e hora acima determinados, entregar ao Presidente da Comissão de Concorrência, em envelope fechado e lacrado, com a declaração do conteúdo e nome do proponente, as suas propostas, em três (3) vias, a primeira das quais devidamente selada e todas datadas e assinadas, com a indicação do local do respectivo escritório, sem emendas, rasuras e vícios de qualquer natureza, contendo as condições exigidas no presente Edital, com a nomenclatura do material a ser empregado, preço por extenso e em algarismo.

são de Concorrência, em envelope fechado, com a declaração do conteúdo e nome do proponente, as suas propostas, em três (3) vias, a primeira das quais devidamente selada e todas, assinadas, com a indicação do local do respectivo escritório, sem emendas, rasuras e vícios de qualquer natureza, contendo as condições exigidas no presente Edital, com a nomenclatura do material a ser empregado, preço por extenso e em algarismo.

**QUARTA** — Os concorrentes declararão, obrigatoriamente, em suas propostas, que se sujeitam à todas as disposições do Código de Contabilidade Pública, seu regulamento, bem como as do presente Edital. Não serão aceitas, em hipótese alguma, condições não previstas neste Edital nem admitidas a oferta de redução de preços sobre a proposta mais barata.

**QUINTA** — As propostas dos concorrentes inscritos serão no local, dia e hora acima referido, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes que se apresentarem a essa formalidade.

**SEXTA** — As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos não serão abertas.

**SÉTIMA** — Por ocasião da apresentação das propostas, será também entregue o conhecimento da Caução provisória no valor de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), depositada na Caixa Econômica Federal do Pará, para efeito de garantia da assinatura do contrato. Caução essa que reverterá em favor da Fazenda Nacional se o preferido se recusar a assinar o contrato dentro do prazo que for marcado. Essa Caução deverá ser feita até a véspera da realização da Concorrência.

**OITAVA** — Ao Comandante da Base Naval de Val-de-Cães reserva-se o direito de, quando julgar conveniente,

submeter todos os materiais empregados na obra a exame de laboratório.

**NONA** — A obra deverá ser realizada no prazo máximo de 270 dias, contados a partir da data da ordem de início da obra.

**DÉCIMA** — O contrato se tornará efetivo logo após o registro do mesmo pelo Tribunal de Contas da União.

**DÉCIMA PRIMEIRA** — Fica reservado ao Comandante da Base Naval de Val-de-Cães, a faculdade de anular a presente Concorrência, se julgar conveniente, sem que aos interessados assista o direito de qualquer reclamação e indenização.

**DÉCIMA SEGUNDA** : — A obra será, em linhas gerais, a seguinte :

a) Complementação do conduite do lado esquerdo do Dique-Sêco n. 1 e construção de 234 metros na frente e lado direito;

b) Construção de uma casa de bombas e assentamento de 2 bombas elétricas a serem fornecidas pela B. N. V. C. e uma a gasolina a ser fornecida pelo concorrente preferido;

c) Assentamento das redes hidráulica, elétrica e ar comprimido, sendo parte do material fornecido pela B. N. V. C. e o restante pelo concorrente preferido;

d) Complementação da rede de esgoto dos navios docados;

e) Fornecimento e assentamento de cunhos e reativação dos cabrestantes já instalados, reparo na caixa d'água já existente próximo ao Dique, instalação de 7 hidrantes para rede de incêndio e fornecimento e instalação de 38 refletores para iluminação do Dique;

f) Recomposição da valêta para escoamento de águas pluviais no lado esquerdo do Dique e abertura de valêtas no lado direito;

g) Pavimentação na frente e lado direito do Dique, em todo seu comprimento e com a largura de 7 metros;

h) O conduite deverá ser construído de acordo com as plantas, cálculos e detalhes fornecidos pela B. N. V. C.; e

e) A rede de abastecimento deverá ter um bom acabamento e assentada de maneira a não haver empecilhos para que todas funcionem ao mesmo tempo.

**DÉCIMA TERCEIRA** — Ficará a cargo do preferido o fornecimento dos materiais que não forem fornecidos pela B. N. V. C. e mão-de-obra, assim como o equipamento que se julgar necessário à boa execução dos serviços.

**DÉCIMA QUARTA** — Os materiais a serem empregados deverão ser os recomendados pela boa técnica, podendo ser recusado pela fiscalização e neste caso, o que for recusado, terá que ser retirado da obra dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas.

**DÉCIMA QUINTA** — A direção dos trabalhos competirá ao construtor preferido, pessoalmente ou por intermédio de seu representante, sendo, no entanto, sua a responsabilidade direta. Competirá ao Comando da B. N. V. C. a fiscalização da obra.

**DÉCIMA SEXTA** — Para melhores detalhes e esclarecimentos sobre a obra a ser executada e, a relação detalhada do material e equipamento a ser fornecido, a Divisão de Obras encontra-se à disposição dos Srs. concorrentes das 08,00 às 11,45 e das 12,45 às 16,45 horas, diariamente, exceto aos sábados e domingos.

Val-de-Cães, em 27 de abril de 1962.

(a) **Eduardo Jorge dos Santos Crespo de Castro**  
Capitão-de-Corvêta

Presidente da Comissão de Concorrência

(Ext. — 3, 4 e 5-5-62)



**Y. S E R F A T Y, F U M O S, S / A.**

Belém — Pará

**RELATÓRIO DA DIRETORIA  
D E 1 9 6 1**

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de VV. SS. os resultados das operações do exercício encerrado em 30 de dezembro de 1961, constantes do Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, conjuntamente com o Parecer do Conselho

Fiscal. Como de costume, a Diretoria permanece ao inteiro dispor dos senhores acionistas para quaisquer informações que se tornem necessárias ao perfeito esclarecimento das contas apresentadas.

Belém, 25 de abril de 1962.

**Samuel Moyses Levy** — Presidente  
**Jacob Moyses Levy** — Diretor  
**Nissin Azulay** — Diretor

**BALANÇO GERAL — EM 30 DE DEZEMBRO DE 1961**

A T I V O		P A S S I V O	
<b>Imobilizado</b>		<b>Não Exigível</b>	
Maquinismos e Acessórios	6.736.098,10	Capital	10.500.000,00
Material Rodante	1.701.590,00	Fundos Diversos	2.154.019,96
Material Flutuante	1.823.900,10	Provisões	27.000,00
Móveis e Utensílios	495.514,30		12.681.019,96
Imóveis	8.807.836,52	<b>Exigível</b>	
Beneficências	1.208.024,50	Obrigações a Pagar	7.334.624,00
Depósito p/ Garantia de Luz e		Fornecedores	4.138.577,90
Água	1.930,00	Banco Comercial do Pará, S/A.,	
	20.774.893,52	C/ Hipotecária	3.000.000,00
<b>Realizável</b>		Acionistas	1.528.175,00
<b>A longo Prazo</b>		Credores Diversos	6.151.483,10
Caução para Garantia	3.000,00	Contas Correntes	3.873.451,99
Apólices Federais	8.990,00		26.026.311,99
Obrigações de Guerra	12.672,60	<b>Contas de Compensação</b>	
Títulos de Capitalização	177.609,00	Caução da Diretoria	300.000,00
A ç õ e s	682.000,00	Títulos em Caução	1.000.000,00
Imposto de Renda C/ Empres-		Hipotécas	4.000.000,00
timo Compulsório	886.108,40	Seguros Contratados	28.520.000,00
	1.770.380,00		33.820.000,00
<b>A curto prazo</b>			
Cigarros e Mercadorias	1.521.740,90		
Almoxarifado	6.576.954,60		
Efeitos a Receber	218.477,40		
Contas Correntes	3.149.046,96		
	11.466.219,86		
<b>Disponível</b>			
Caixa e Bancos	1.190.584,07		
<b>Resultados Pendentes</b>			
Prejuízos à Compensar	3.505.254,50		
<b>Contas de Compensação</b>			
Ações Caucionadas	300.000,00		
Cauções	1.000.000,00		
Bens Hipotecados	4.000.000,00		
Contratos de Seguros	28.520.000,00		
	33.820.000,00		
	<b>Cr\$ 72.527.331,95</b>		<b>Cr\$ 72.527.331,95</b>

Belém, 30 de dezembro de 1961

**Carlos Francisco Gomes**  
Guarda-Livros — Reg. 64.075 — CRC. 119 — Pa.

**Samuel Moyses Levy** — Presidente  
**Jacob Moyses Levy** — Diretor  
**Nissin Azulay** — Diretor



## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" — EM 30 DE DEZEMBRO DE 1961

DÉBITO		CRÉDITO	
<b>Encargos do Exercício</b>		<b>Resultados do Exercício</b>	
Despesas de Administração, Promoção de Vendas e Previdência Social .....	10.788.443,00	Cigarros .....	75.816.730,70
Juros e Descontos .....	2.640.660,50	<b>Receitas Diversas</b>	
Seguros e Comissões .....	1.051.226,60	Rendas de Imóveis .....	882.000,00
Sêlos do Imposto de Consumo e Impostos Diversos .....	64.993.877,40	Faltas e Avarias .....	17.784,00
Contas Incobráveis .....	24.070,20		899.784,00
		<b>Resultados Pendentes</b>	
		Prejuízos à Compensar .....	2.781.763,00
	Cr\$ 79.498.277,70		
			Cr\$ 79.498.277,70

Carlos Francisco Gomes  
Guarda-Livros — Reg. 64.075 — CRC. 119 — Pa.

Belém, 30 de dezembro de 1961  
Samuel Moyses Levy — Presidente  
Jacob Moyses Levy — Diretor  
Nissin Azulay — Diretor

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de Y. Serfaty, Fumos, S. A., abaixo assinados, em obediência à Lei das Sociedades Anônimas, examinaram os livros e documentos do exerci-

cio de 1961, bem como o Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, do mesmo ano, encontrando tudo em perfeita ordem, razão porque opinam que os mesmos devem ser aprovados pela Assembléia Geral dos senhores acionistas.

Belém, 15 de março de 1962

(a.a.) Dr. Octavio Meira  
Paulo Lopes de Azevedo  
Victor C. Portela

(Ext. — 3/5/62)

## SOCIEDADE CIVIL "INSTITUTO BRASIL"

Assembléia Geral Ordinária  
1.ª Convocação

De acordo com o art. 22 dos nossos Estatutos, convoco os srs. cotistas da Sociedade Civil do "Instituto Brasil" para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em sua sede social à Av. Alcindo Cacela n. 870, nesta cidade, às 15,00 horas do dia 5 de maio próximo, e que por motivos de força maior, deixa de ser realizada no dia 30 de abril.

Serão tratados os seguintes assuntos:

- Leitura e apreciação do balanço do exercício findo;
- o que ocorrer.

Belém, 28 de abril de 1962.

(a) Mênio Castro Costa  
Diretor-Gerente  
T-4559-1, 3 e 4/5/62)

## DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

## Edital de Citação

Faço saber por esse Edital, que o Sr. Manoel Guimarães Pinheiro, está citado a comparecer ao escritório do DAE, no prazo de oito (8) dias, afim de acompanhar e defender-se no processo administrativo instaurado contra sua pessoa pelo Diretor Geral do DAE.

Belém, 15 de maio de 1962.

(a) Everaldo Sarmanho, Chefe de Expediente do DAE.  
(Ext. — 24, 25, 26, 27, 28/4, 3 e 4/5/62).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
C H A M A D A

Pelo presente notifico o Sr. Francisco Alves Gouveia, Residente do 10. Distrito, a comparecer à Chefia da Seção do Pessoal do DER-Pa., no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, para justificar sua ausência do serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o termino da publicação deste Edital, ser dispensado por abandono de emprego.

Para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta dias.

Belém, 13 de abril de 1962.

(a) Mário e Silva Feio, Chefe da Seção do Pessoal.  
(Ext. — Dias — 18, 19, 24 25, 10, 11, 12, 15, 16 e 17/5/62) 24, 25 26 29, 30, 31/5/62; 2, 3 e 5/6/62).

## SUPERMERCADOS PARAENSE S/A.

Belém — Pará

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

É com grande satisfação que apresentamos a esta digna Assembléia, o Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e demais documentos referentes ao exercício de 1961, prestando assim, através às peças já citadas, contas de nossa administração dos negócios no período ora encerrado.

Temos procurado imprimir maior dinamismo aos negócios da sociedade, e, é com vivo prazer que temos visto nossos esforços se coroarem de êxito, pois as vendas têm crescido constantemente em consonância com o número cada vez maior de clientes que procuram o nosso estabelecimento para adquirir seus gêneros e artigos de primeira necessidade, dando uma amostra viva de que estamos servindo bem, o que muito nos alegra, pois esse tem sempre sido nosso primordial objetivo.

No exercício ora findo, pudemos eliminar o saldo restante dos prejuízos de exercícios anteriores, até então presente em nossa contabilidade, abandonando ainda, como reservas e provisões, quantia relativamente ponderável dando assim início à uma nova fase para os negócios sociais.

Antes de encerrar este relatório, desejamos aqui consignar os nossos agradecimentos aos estimados clientes que nos vêm honrando com sua valiosa preferência, aos nossos acionistas pelo apoio que nos têm dispensado estendendo-os também aos nossos auxiliares que em seu diuturno labor muito concorrem para que possamos atingir o fim colimado.

Belém, 30 de dezembro de 1961.

Antonio Alves Ramos Neto  
Diretor - Presidente



**BALANÇO GERAL**  
Em 30 de dezembro de 1961

ATIVO		PASSIVO	
<b>Disponível</b>		<b>Não Exigível</b>	
Caixa .....	1.948.221,80	Capital .....	10.000.000,00
Bancos .....	282.738,90	Fundo de Reserva Legal .....	174.322,30
	2.230.960,70	Fundo para Depreciação .....	205.428,60
<b>Realizável</b>		Fundo de Assistência a Funcionários .....	65.614,20
Contas a Receber .....	2.870.257,20	Provisão para devedores Duvidosos .....	689.996,40
Contas Correntes — Devedoras .....	1.168.022,00		11.135.361,50
Depósitos de Garantia .....	1.017,00	<b>Exigível</b>	
Investimentos e Outras Aplicações .....	1.102.131,70	Contas Correntes — Credoras .....	5.689.593,80
Duplicatas a Receber .....	1.058.935,00	Duplicatas a Pagar .....	8.161.277,60
Promissórias a Receber .....	1.800.275,00	Contas a Pagar .....	574.084,70
Mercadorias .....	12.533.973,60	Promissórias a Pagar .....	2.020.000,00
	20.534.611,50	Dividendos não Reclamados .....	284.050,00
			16.729.006,10
<b>Imobilizado</b>		<b>Compensação</b>	
Máquinas, Frigoríficos e Acessórios .....	3.957.328,00	Caução da Diretoria .....	200.000,00
Veículos .....	365.611,70		
Móveis e Utensílios .....	775.855,70		
	5.098.795,40		
<b>Compensação</b>			
Ações Caucionadas .....	200.000,00		
<b>Total</b> .....	<b>Cr\$ 28.064.367,60</b>	<b>Total</b> .....	<b>Cr\$ 28.064.367,60</b>

Belém, 30 de dezembro de 1961.

**Antonio Alves Ramos Neto**  
Diretor - Presidente

**Armenio B. Barbosa**  
Contador CRC. 032

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"**  
— 1961 —

Em 30 de dezembro de 1961

**DÉBITO**

<b>Institutos</b>	
Contribuições ao I.A.P.C. e I.A.P.T.C. ....	270.475,10
<b>Juros e Descontos Dispendidos</b>	
Juros pagos em 1961 .....	357.063,70
<b>Comissões Dispendidas</b>	
Comissões pagas em 1961 .....	3.109,00
<b>Despesas Gerais</b>	
Alugueis, água, luz, força, frigorificagem, honorários, ordenados, gratificações, seguros, impostos, etc .....	10.288.152,80
<b>Soma</b> .....	<b>10.918.800,00</b>
<b>Distribuição do Resultado:</b>	
— Lucros e Perdas .....	2.484.392,20
— Fundo para Depreciação .....	137.748,50
— Fundo de Reserva Legal .....	174.322,30
— Provisão p/Devedores Duvidosos .....	689.996,40
	3.486.459,40
<b>TOTAL DO DÉBITO</b> .....	<b>Cr\$ 14.405.260,00</b>

**CRÉDITO**

Juros e Descontos Auferidos .....	17.772,40
Saldo desta conta .....	
Comissões Auferidas .....	960,40
Idem, idem .....	

<b>Outras Receitas</b>	
Idem, idem .....	197.922,00
<b>Provisão para Devedores Duvidosos</b>	
Reversão do saldo do exercício de 1960 .....	55.858,00
<b>Mercadorias</b>	
Lucro verificado nesta conta .....	14.132.739,20
<b>TOTAL DO CRÉDITO</b> .....	<b>Cr\$ 14.405.260,00</b>

Belém, 30 de dezembro de 1961.

**Antonio Alves Ramos Neto**  
Diretor - Presidente  
**Armenio B. Barbosa**  
Contador CRC. 032

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Cumprindo nosso dever legal e estatutário, examinamos cuidadosamente o Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e demais documentos relativos ao exercício de 1961 que nos foram apresentados pela Diretoria de Supermercados Paraense S/A, verificando achar-se tudo na mais perfeita ordem, evidenciando-se através aqueles documentos, a situação real da sociedade em 30 de dezembro de 1961.

Assim sendo, somos de parecer que as Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1961 merecem a aprovação dos senhores acionistas.

Belém, 30 de dezembro de 1961.

**Dr. Oscar Faciola**  
**Onildo Lira**  
**Pio Veiga**





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1962

NUM. 5.570

ACÓRDÃO N. 36  
Recurso Cível da Capital

Recorrente — Adalberto Campos Tavares.

Recorrido — O Conselho Superior da Magistratura.

Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

EMENTA: — I — Resolvendo-se de pleno direito a penhora de bens já penhorados em concurso de credores, é de ser sustado o prosseguimento da execução no Juízo da 2a. penhora e remetido o processo ao Juízo da 1a., onde se procederá o concurso nos termos dos arts. 947 e 1018 do C. P. Civil.

II — Desde que o Juízo da 1a. penhora não se declarou expressamente competente para prosseguir na execução, não se há de cogitar de conflito de jurisdição, mas de um simples pedido de remessa do processo ao Juízo da 1a. penhora, cuja competência para o concurso se tornou preventiva e é absoluta e indeclinável.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível em que são partes, como recorrente, Adalberto Campos Tavares; e, recorrido, o Conselho Superior da Magistratura.

No curso de uma ação executiva promovida por Esso Brasileiro de Petróleo S/A contra Manoel Sarão Leão, no Juízo da 7a. Vara, ora recorrente, Adalberto Campos Tavares, como credor do executado, protestou pela instauração do concurso de credores e ao ser ordenado pelo Juiz do feito o leilão dos bens penhorados, suscitou sob a alegação de que ao Juízo da 4a. Vara é que deveria ser feita essa venda, por ser esse o Juízo do concurso, um conflito de jurisdição, com apelo no item I do art. 803 do C. P. Civil.

Deferido o pedido, reclamou contra tal decisão o autor, Esso Brasileiro de Petróleo S/A para o Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça que atendeu ao reclamo, mandando prosseguir no feito, com a venda dos bens penhorados e a remessa do produto ao Juízo da 4a. Vara, onde deveria ser processado o concurso.

Inconformado, Adalberto Campos Tavares, recorreu dessa decisão para o Conselho Superior da Magistratura, e desatendido, novo apelo interposto para a Egrégia Corte, nas razões de fs. 23 a 28, com fundamento no art. 166 da Lei de

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Organização Judiciária do Estado.

Pelo que consta dos autos, toda a controvérsia derivou do despacho do Dr. Juiz da 7a. Vara, na petição em que a firma I. B. Sabá & Cia. Ltda. requereu fôsse ou ordenada a remessa dos autos da ação, ao Juiz da 4a. Vara, para nele ser instaurado o concurso de credores, em face da penhora anterior nos bens do devedor comum, ou o leilão desses bens, com a consequente remessa do produtor àquela Juízo.

O Dr. Juiz da 7a. Vara, diante do pedido alternativo, decidiu se procedesse ao leilão.

O caso porém não comportava uma solução alternativa, como entendeu o requerente, mas uma única, que não era aliás a que tomou o Dr. Juiz da 7a. Vara. Efectivamente, ciente de que já houvera em outro Juízo uma penhora de todos os bens do executado, o que lhe cumpria, era tão somente sobrestar no prosseguimento da execução e remeter o processo ao Juízo da 1a. penhora, para lá se efetuar o concurso de credores, na forma do art. 1018 do C. P. Civil, pois o simples fato da penhora, em seu Juízo, de bens já penhorados, se resolvera, de pleno direito, em concurso de credores, na forma taxativa do art. 947 do Código citado.

Como ensina Oswaldo Pinto do Amaral (C. P. Brasileiro, vol. V, pág. 265) a segunda penhora não poderá prosseguir, devendo aguardar ocasião oportuna para que, no processo da 1a. se instaura o concurso.

No mesmo sentido, C. Santos (C. P. C. Interp. vol. X, pág. 303), ao afirmar que em tais condições, se sustará o prosseguimento das execuções nos Juízos onde se deram nas demais penhoras.

Acrescente-se que o Dr. Juiz da 7a. Vara não estava avesso à penhora anterior no Juízo da 4a. Vara, mas, como afirma nas suas informações de fs. 5, recebera mesmo desse Juízo, uma solicitação da remessa do processo em tela, que atendeu, acrescentando porém, que tal expediente "desaparecera misteriosamente e não se encontra nos autos".

Mas, pouco importava que o expediente houvesse desaparecido, pois o que cumpria, em atendimento à solicitação, era sobrestar, desde logo, na execução e remeter ao Juízo da 4a. Vara, o

processo respectivo.

No entanto, em vez de assim proceder, entendeu o Dr. Juiz de prosseguir no feito, ordenando a venda dos bens penhorados, o que deu motivo então ao requerimento do ora recorrente, suscitando o conflito de jurisdição, sob a alegação de que, no Juízo da 4a. Vara é que deveria ser feita a venda, por ser esse o Juízo do concurso.

O caso porém não era de conflito, já que não se cogitava de saber qual o Juiz competente para o concurso, não se havendo o Dr. Juiz da 7a. Vara declarado competente, mas apenas ordenado o leilão dos bens penhorados em seu Juízo, e, firmada já estava a competência, pelo próprio dispositivo do art. 947, confirmado pelo art. 1018 do C. P. Civil, mas de um simples requerimento para a remessa do processo ao Juízo da 4a. Vara, mediante a apresentação da certidão da penhora.

No entanto, o Dr. Juiz da 7a. Vara admitiu o conflito, ensejando então a reclamação de Esso Brasileiro de Petróleo S/A, deferida pelo Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral, no despacho de fs. 7, ao decidir "não ter cabimento o conflito suscitado, por não ter o suscitado qualidade jurídica e legal para requerê-lo", devendo o Juiz reclamado "prosseguir no feito, procedendo ao leilão ordenado".

Certo, que o conflito era incabível, não porém pela razão invocada na decisão recorrida, mas pura e simplesmente pelo fato de, não se haver o Juiz da 7a. Vara declarado competente para o concurso e ordenado apenas o leilão dos bens penhorados em seu Juízo e de a penhora realizada no Juízo da 7a. Vara, se resolver de pleno direito, em concurso de credores, a ser instaurado nesse último Juízo, por força dos arts. 947 e 1018 do Código citado.

Desde que no caso houve mais de uma penhora em Juízos diferentes, a segunda, realizada no Juízo da 7a. Vara, se tornara inútil e vã, meramente decorativa e nada mais significaria, sem mais efeitos teria que um protesto por concurso, como se expressa Amílcar de Castro (C. P. Civil, vol. X, pág. 226).

Independente do pedido de qualquer credor ou do próprio devedor, o concurso teria que correr automaticamente, ex-vi-

legais e no Juízo da 1a. penhora, que foi o da 4a. Vara. Destarte, a competência deste Juízo se tornou preventiva e é absoluta e indeclinável.

Ainda mais, se a competência do Juízo da 4a. Vara estava preventiva era absoluta e indeclinável, por força da regra imposta pelo art. 1018 do citado Código e que não admite controvérsia, como doutrina Plácido e Silva (Com. C. P. Civil, vol. II, pág. 1039), se a segunda penhora, no Juízo da 7a. Vara, vá e inútil, claro está que a execução não poderia prosseguir neste Juízo e muito menos, nele se realizar a venda dos bens vinculados a tal penhora.

Por não ter atendido a estes pressupostos legais, não é de convalescer, nesta parte, o provimento do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral e em consequência, o V. Acórdão recorrido, que aliás se limitou sem maior estudo, a confirmar aquela decisão.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça, em sessão plana, despresada por maioria de votos, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Ferreira de Souza e Agnato Monteiro Lopes, a preliminar de não ser conhecido o recurso, por não ser o recorrente parte legítima, no mais e por unanimidade de votos, dar em parte provimento ao apelo e em consequência reformar o V. Acórdão recorrido e com ele a decisão do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, tão somente na parte referente ao leilão dos bens penhorados pelo Juízo da 7a. Vara, para mandar sejam remetidos por este Juízo os autos da 2a. penhora ao Juízo da 4a. Vara, para a instauração do concurso, confirmada a decisão recorrida na parte em que julgou inatável o conflito.

Custas na forma da lei.

Belém, 23 de fevereiro de 1962.

Presidido o julgamento pelo Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Patriarcha Souza Moitta, relator.

ACÓRDÃO N. 556

Apelação Penal de Monte Alegre  
Apelante — Raimundo Lourenço Pereira.

Apelada — A Justiça Pública.  
Relator — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

EMENTA: — A omissão da palavra "legítima" na formulação dos quesitos concernentes à legítima defesa não anula o julgamen-



to, porque o que exclui o caráter criminoso é o reconhecimento dos pressupostos referidos no art. 21 do Código Penal. A incomuniabilidade dos jurados, a proporção que as partes os aceitam e até final julgamento da causa, é condição fundamental à validade do julgamento, devendo esse fato constar expressamente da ata. Provimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal oriundos da comarca de Monte Alegre, sendo apelante, Raimundo Lourenço Pereira, e, apelada, a Jusaíça Pública.

O apelante foi condenado pelo Tribunal do Júri de Monte Alegre à pena de oito anos de reclusão nos termos do art. 121, § 1.º, do Código Penal, como responsável pelo crime de homicídio praticado em Francisco Lourenço da Silva. Inconformado com tal decisão, apelou o réu tendo o recurso depois de admitido e processado em forma regular, subido a esta Instância, onde o Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado se manifestou, preliminarmente, pela nulidade do julgamento, por defeito na formulação dos quesitos e, quanto ao mérito, pela confirmação da decisão que, a seu ver, encontra certo fundamento nas provas dos autos.

I — Não existe a nulidade, arguida pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, e resultante da omissão da palavra "legítima" na formulação dos quesitos concernentes à legítima defesa. O que exclui o caráter criminoso do ato do agente é a ocorrência das circunstâncias referidas no art. 21 do Cód. P., que constitui, na verdade, os pressupostos legais da excusativa de que trata o inciso II, do art. 19, do mesmo código. A falta de qualquer deles descaracteriza a excusativa, que, desintegrada dos seus elementos essenciais, passa a constituir mera atenuante frente às demais circunstâncias.

II — Todavia, o julgamento não pode subsistir.

Não consta da ata que os jurados, à proporção que eram aceitos pelas partes, se mantiveram em absoluta incomuniabilidade, mas depois de prestado o compromisso.

A incomuniabilidade dos jurados é condição fundamental à validade do julgamento, devendo esse fato constar expressamente na respectiva ata.

Do exposto:

Acórdam os juizes da segunda Câmara Penal por unanimidade, em dar provimento à apelação para, anulando o julgamento, ordenar que o apelante seja novamente julgado com as formalidades legais.

Custas na forma da lei. Belém, 10 de novembro de 1961.

(a. a.) Alvaro Pantoja, presidente; Agnato de Moura Monteiro Lopes, relator; Oswaldo Souza, procurador geral do Estado. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de novembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

## ACÓRDÃO N. 558

Apelação Cível de Santarém. Apelantes — Severino Frazão e sua mulher.

Apelado — Gerlando Piscopo. Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Imissão de posse. Incabível contra o detentor da coisa em nome próprio.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Santarém, em que são apelantes: — Severino Frazão e sua mulher; e, apelado, Gerlando Piscopo.

I — O apelado tendo adquirido por compra, de Joana Pereira Colares e seu esposo Francisco Colares, o prédio de propriedade destes sito à rua Galdino Veloso n. 227, com o propósito de nele habitar, fez notificar o inquilino do imóvel pelo prazo de trinta dias para desocupá-lo.

Decorrido o prazo da notificação ingressou em juízo com uma ação de Imissão de Posse, requerendo a citação do ocupante do imóvel para no prazo legal, demitir de si a posse, sob as cominações legais.

Acudindo a citação o réu, preliminarmente, alegou a ilicitude do pedido, requerendo absolvição de instância, nos termos do disposto no art. 201, n. III, do Cód. de Proc. Civil ou fosse o autor julgado carecedor do direito de ação, pugnando, no mérito, pela improcedência do pedido.

Em réplica à contestação, falou o autor que argumentou com a inconstitucionalidade do art. 14, da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950. Saneado o processo e não acolhido o pedido de absolvição de instância, veio o réu com o Agravo no Auto do Processo, regularmente tomado por termo.

O processo teve curso regular e, depois de devidamente instruído, o doutor juiz "a quo" sentenciou julgando procedente a ação proposta, mandando imitar na posse o autor.

II — Inconformado com essa decisão, o réu manifestou o presente apelo que, recebido em seus efeitos, subiu a esta Superior Instância para julgamento.

III — Por proposta do excellentíssimo desembargador relator e na forma do venerando Acórdão de n. 456, de 22 de setembro do ano em curso, foi submetida à apreciação do venerando Tribunal de Justiça a prejudicial suscitada pelo autor, de inconstitucionalidade do art. 14, da Lei n. 1.300, de 28/12/1950 que, pelo Acórdão de n. 522, de 18/11/1961, rejeitou-a, reconhecendo que nenhuma inconstitucionalidade existe no citado artigo da Lei do Inquilinato, mandando devolver, a seguir os autos à Câmara suscitante para completar o julgamento do feito.

E o relatório.

IV — A espécie dos autos é a de uma ação de Imissão de Posse, com fundamento no art. 381, n. I, do Código de Processo Civil, que assim dispõe:

"Compete a ação de Imissão de Posse:

a) aos adquirentes de bens para haverem a respectiva posse contra os alienantes ou terceiros que os detêm;

b) aos detentores de bens, quando os alienantes ou terceiros que os detêm suscitarem a prejudicial suscitada pelo réu da legitimidade das partes, constante do Agravo no Auto de Processo de fls. 37/39, devidamente tomado por termo nos autos,

às fls. 40, não tem procedência. O despacho agravado que julgou as partes legítimas e contra o qual se insurgiu o apelante está correto. A ilegitimidade ad-causam arguida pelo réu, ora apelante, é matéria que escapa à apreciação no despacho saneador, segundo expressamente afirma o eminente mestre Pontes de Miranda, quando diz: "a legitimação ad-causam é mérito e, como tal, não deve ser apreciada no despacho saneador. Na Rev. For. vol. 178, fls. 202, encontra-se a seguinte ementa: "Ainda que no saneador se reconheça a legitimidade das partes, pode o juiz repeli-la na sentença final, se se tratar de ilegitimidade ad-causam. Nega-se, pois, provimento ao agravo no Auto do Processo.

A jurisprudência pátria não se apresenta uniforme ao decidir a espécie dos autos. Entendem alguns tribunais que não se pode distinguir onde a lei não distingue e que, portanto, a ação de Imissão de Posse de que se valeu o autor, pode ser proposta contra qualquer terceiro e não apenas quanto aos que detêm a coisa em nome do alienante. Outros e constituindo a maioria, nega ao novo adquirente o direito de ingressar em juízo contra o locatário do alienante, em virtude desse não ser um mero detentor da posse, mas um possuidor direto, devendo, no caso, ser interposta a ação de despejo, única de que se podia o alienante, em cujos direitos ficava subrogado.

Sustentam os adpétos da corrente vitoriosa que os terceiros detentores a que se refere a lei, são os detentores em nome do alienante, os detentores sem posse, nunca, porém, os possuidores em nome próprio, em virtude de contrato de locação.

Diciando espécie idêntica aos autos o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em recente decisão inserta na Rev. For. vol. 190, às fls. 219 entendeu do seguinte modo: — "adquirindo o prédio, tornando-se o adquirente, automaticamente, locador do inquilino que o ocupava, criando, assim, uma relação ex-locato compulsória entre ambos".

Ora ao adquirir o apelado o prédio sito à rua Galdino Veloso n. 227 na cidade de Santarém, em cuja posse pretende se imitar eram os apelantes inquilinos da alienante, — Joana Pereira Colares e não meros detentores do imóvel em questão.

Desse modo, a ação de que se podia valer o autor era ação de despejo, única de que se podia valer a alienante, em cujos direitos ficou ele subrogado.

Ante o exposto:

V — Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, de votos, negar provimento, preliminarmente, ao Agravo no Auto do Processo interposto às fls. 37/39 dos autos e, quanto ao mérito, dar provimento à apelação interposta para, reformando a decisão de primeira instância, julgar o autor carecedor do direito à ação proposta.

Custas, pelo apelado. Belém, 17 de novembro de 1961. (a. a.) Alvaro Pantoja, presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de novembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

## ACÓRDÃO N. 559

Apelação Penal de Obidos. Apelante — A Justiça Pública. Apelado — Raimundo Guimarães Pinheiro.

Relator — Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Júri. — nulidade. — englobamento das questões referentes atualidade e à eminência da agressão num só quesito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Obidos, em que é apelante a Justiça Pública e apelado, Raimundo Guimarães Pinheiro:

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 155 verso dos autos, como parte integrante deste dar provimento à apelação para anular como anulam o julgamento e mandar submeter o réu a novo júri observadas as formalidades legais.

E assim decidem pelas razões seguintes:

A jurisprudência de nossos Tribunais tem entendido que as questões referentes à atualidade e à iminência da agressão tem que ser apresentada ao Tribunal do Júri em proposições desdobradas ocasionando o seu englobamento num só quesito em nulidade de pleno direito.

Efetivamente, as duas não podem coexistir, daí a razão de ser dos desdobramentos aconselháveis que, não efetivado, como no caso dos autos, onde o juiz o englobou no quinto (5.º) quesito, dá ensejo à nulidade do julgamento.

Encontra-se na Revista Forense, vol. 140, às fls. 455, a seguinte ementa:

"Constitui nulidade o englobamento, no quesito atinente à legítima defesa, das questões referentes à atualidade e à iminência da agressão. Esta nulidade afeta a essência do julgamento e não fica sanada pela aquiescência das partes".

Ora, tendo o doutor Presidente do Tribunal do Júri perguntado se a agressão era atual ou iminente, revelou não estar bem esclarecido quanto à proposição apresentada ao Conselho de Sentença.

Dessa forma, um novo julgamento se impõe.

Custas como de direito. Belém, 17 de novembro de 1961. (a. a.) Alvaro Pantoja, presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de novembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

## ACÓRDÃO N. 560

Recurso Penal "ex-officio" de Capanema

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara.

Recorrido — Cornelio Silva de Oliveira.

Relator — Desembargador José Amazonas Pantoja.

EMENTA: — Por ser incabível, não se conhece do recurso, "ex-officio" da decisão que absolve o réu do crime de sedução.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal "ex-officio", da Comarca de Capanema, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara e apelado, Cornelio Silva de Oliveira,



O Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Capangema absolveu o réu Cornélio Silva de Oliveira, denunciado pelo crime previsto pelo art. 217, do Código Penal e recorreu este Egrégio Tribunal de Justiça, baseando-se no item XVIII, do art. 156, do Código Judiciário do Estado.

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, "ex-officio", porque incabível, na espécie.

Custas, na forma da lei. Registre-se e publique-se. Belém, 17 de novembro de 1961. (a.a.) Alvaro Pantoja, presidente; Amazonas Pantoja, relator. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de novembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 561  
"Habeas-corpus" liberatório  
Impetrante — O Bacharel Sérgio Sobrinho.  
Paciente — Francisco Cavalcante de Assunção.  
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, etc.  
Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, em conformidade com as informações, julgar prejudicado o pedido de "habeas-corpus" impetrado a favor de Francisco Cavalcante de Assunção.

Custas como de lei. P. R. Belém, 20 de novembro de 1961. (a.) Alvaro Pantoja, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 563  
Pedido de "habeas-corpus" liberatório  
Impetrante — Mario Rodrigues das Neves.  
Paciente — Julio Antonio da Silva.  
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, etc.  
Acórdam, em sessão plenária, os Juizes do Tribunal de Justiça considerando tratar-se de réu preso preventivamente, negar ordem de "habeas-corpus" impetrado a favor de Julio Antonio da Silva, recomendando, entretanto, maior celeridade na formação da culpa e ainda a imediata devolução do acusado para o distrito da culpa.

Custas, como de lei. P. R. Belém, 20 de novembro de 1961. (a.) Alvaro Pantoja, presidente e relator. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de novembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 562  
Pedido de Recondução da Capital  
Requerente — O Bacharel Pedro Paulo dos Santos, Pretor-Vitalício de Barcarena.  
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.  
Vistos, etc.  
Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, não tomar conhecimento do pedido de recondução, feito pelo bacharel Pedro Paulo dos Santos, atualmente no exercício de Pretor do Terceiro Judiciário de Barcarena, Comarca da Capital, visto já ser o reque-

rente pretor vitalício.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 16 de novembro de 1961. (a.) Alvaro Pantoja, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de novembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 564  
Recurso Cível "ex-officio" de Breves  
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.  
Recorridos — Joaquim Siqueira & Cia. e A. Fonseca & Cia.  
Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

EMENTA: — Cabe ao Egrégio Tribunal Pleno o julgamento dos recursos de inconstitucionalidade de leis municipais ou estaduais.

Vistos examinados e discutidos estes autos de recurso cível "ex-officio" de Mandado de Segurança, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito de Breves, no impedimento do de Muaná, e recorrido, Joaquim Siqueira & Cia. e A. Fonseca & Cia., etc.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, enviar os presentes autos do Egrégio Tribunal Pleno, competente para apreciar os casos de inconstitucionalidade de leis municipais e estaduais.

Custas na forma da lei. Belém, 22 de novembro de 1961. (a.a.) Alvaro Pantoja, presidente; Mauricio Pinto, relator; Oswaldo Souza, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de novembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 566  
Apelação Penal de Soure  
Apelante — José Calazans Souza da Silva.  
Apelada — A Justiça Pública.  
Relator — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — Provados que estão os elementos integrantes do delito capitulado no art. 217 do Cód. Penal, confirma-se a decisão apelada. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Soure, em que são partes, como apelante, José Calazans Souza da Silva; e, apelada, a Justiça Pública.

Denunciado como incurso na sanção do art. 217 do Cód. Penal, por ter seduzido a menor Ana Maria Amador, de 17 anos e com ela mantido relações sexuais, foi o ora apelante, José Calazans Souza da Silva, após processo regular, condenado a pena de dois anos de reclusão. Daí a apelação, com as razões das partes interessadas, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 55, opinado pelo improvinimento do recurso.

De acentuar-se desde logo, que o ora apelante não nega, quer as relações de namoro, quer a conjugação carnal com a ofendida, negando apenas o seu estado de virgindade anterior.

Nisto e só nisto consiste a defesa do apelante, que não encontra no entanto apoio nos autos. Efetivamente, as testemunhas que conheciam tanto o apelante como a ofendida, são acordes em afirmar que as relações de namoro entre ambos, datava de me-

ses, e que a ofendida era moça humilde e pobre, mas de bom proceder, honesta e recatada, sem antecedentes que lhe maculassem a reputação, no meio acanhado em que vivia, no interior do Município de Soure.

A alegação do apelante de não ser mais virgem a ofendida, quando com ela teve conjugação carnal, pois antes já as tivera, conforme lhe confessou, com um antigo namorado, de nome Orlando Soares, não encontra a mais ligeira comprovação em todo o processo, nem mesmo sequer com um sério indício contra a presunção de honestidade que milita a favor da vítima.

Tal alegação por parte do ora apelante, constitui um mero desabafo ou o velho recurso de atribuir a um terceiro, às vezes um "primo", outras vezes um antigo namorado, a autoria do desvirginamento, escapatória que de tão repetida e sedida, já não arma

ao efeito, antes, faz ressaltar a fragilidade da defesa.

O crime, como bem salientou o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 55, está caracterizado, tanto na sua feição objetiva, como no que tange à autoria, pelo que andou o Dr. Juiz a quo, ao julgar procedente a acusação contra o então réu e condenando-o a uma pena justa.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei. Belém, 20 de novembro de 1961. (a.a.) Alvaro Pantoja, presidente; Souza Moitta, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de novembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Florencio Pereira da Silva e Odete da Silva Ramos, ele solt. nat. do Pará, pedreiro, filho de Davi Tomaz Mendes e Gliceria Pereira da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Ramos de Alcântara e Rosa da Silva Ramos, res. nesta cidade; — Linomar Berber de Assis e Neuza Castro Cardoso, ele solt. nat. do Pará, organizador, filho de Luiz de Assis e Ignez Berber de Assis, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raymundo Cardoso Sobrinho e Raymunda Gonçalves de Castro, res. nesta cidade; — Ivan Collyer Melo e Dirce Pamplona, ele solt. nat. do Pará, bancário, filho de Raimundo Melo e de Maria Araci Collier Melo, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Nogueira Pamplona e de Durvanilla Nogueira Pamplona, res. nesta cidade; — Carlos Alberto Martins Virgolino e Milcar Magnólia Benoliel Silva, ele solt. nat. do Pará, operário, filho de Manoel Henriques Virgolino Filho e Etelvina Martins Virgolino, ela solt. nat. do Pará, comerciante, filha de João Braga da Silva e Ana Benoliel da Silva, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denúncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de abril de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. (a) Edith Puga Garcia. (T. 4508 — 26-4 e 3-5-62).

### PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Nonato de Souza e Neide Teixeira Figueira, ele solt. nat. do Pará, pedreiro, filho de Raimundo Pereira de Souza e de Zilda Nonato da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Elias Figueira e

de Maria Teixeira Figueira, res. nesta cidade; — José Maria Pastana e Eden dos Santos Wariss, ele solt. nat. do Pará, aux. de agrimensor, filho de Marcial Garcia Pena e de Raimunda Pastana Pena, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Wariss e Raimunda Saldanha dos Santos, res. nesta cidade; — Antônio Batista dos Santos e Maria Rodrigues Bessa Brandão, ele solt. nat. do Maranhão, comerciante, filho de Pedro Batista dos Santos e Maria Batista Pinheiro, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Luiz Aires Brandão e Maria Bessa Brandão, res. nesta cidade; — José Maria Araújo de Macedo e Maria Silvia Martins Meira, ele solt. engenheiro civil, filho de José Lopes Macedo e Josephina Araújo Macedo, ela solt. nat. do Pará, filha do dr. Silvio Augusto de Bastos Meira e Maria José Martins Meira, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denúncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de abril de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. (a) Edith Puga Garcia. (T. 4509 — 26-4 e 3-5-62).

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelantes, Teófilo Neves Duarte e Osmar Silva; e, apelada, Maria Agrícola Moreira Barra, a fim de se preparada dita apelação, para ser o relatório, discutido e julgado pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de abril de 1962. — (a) Amantina Silva, pelo Secretário.